



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10925/000.287/92-37
ACORDÃO No. 106-06.858

Sessão de : 06 de outubro de 1994
Recurso no : 81.127 - IRPF - Exs: DE 1989 e 1990
Recorrente : ELOYR LUIZ SEGABINAZZI CASOTTI (FIRMA INDIVIDUAL)
Recorrida : DRF em Joaçaba - SC

And

IRPF - DECORRENCIA - - E de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ELOYR LUIZ SEGABINAZZI CASOTTI (FIRMA INDIVIDUAL).

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência a aplicação da TRD como juros de mora, entre 04.02.91 e 29.08.91, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro JOSE CARLOS GUIMARAES.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARAES - PRESIDENTE


LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA

VISTO EM SESSÃO DE:  IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

17 ABR 1997



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10925/000.287/92-37

ACORDAO No. 106-06.858

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES E JULIO HORTA BARBOSA (SUPLENTE CONVOCADO). Ausentes os Conselheiros JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, HENRIQUE ISLEB (LICENCIADO) E FAUZE MIDLEJ (LICENCIADO).

<



PROCESSO No. 10925/000.287/92-37
ACORDÃO No. 106-06.858

RECURSO Nº 81.127

R E L A T Ó R I O

ELOYR LUIZ SEGABINAZZI CASOTTI, firma individual já qualificada, por seu titular, recorre da decisão do Delegado da Receita Federal em Joaçaba, SC, de que foi cientificada em 10/08/93 (fls. 78), através de recurso protocolado em 06/09/93 (fls. 79).

Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 13/19), relativo ao IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA, exercicios 1989 e 1990, por reflexo ao lançamento, na área do Imposto de Renda - Pessoa Juridica, discutido nos autos nº 10925/000.281/92-51.

Este foi julgado nesta Câmara, em sessão de 04 de outubro de 1994, resultando em dar parcial provimento ao recurso, conforme Acórdão nº 106-06.811, para excluir da exigência a multa por atraso na entrega da declaração e a aplicação da TRD, como juros de mora, entre 04.02.91 e 29.08.91.

Neste processo, a contribuinte não produziu qualquer defesa específica, consubstanciando suas razões na impugnação do Auto de Infração principal.

E o relatório.

↳



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10925/000.287/92-37
ACORDÃO No. 106-06.858

V O T O

Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, Relatora

Por se tratar de reflexo de processo já julgado, e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo, e por tudo mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para excluir da exigência a aplicação da TRD como juros de mora, entre 04.02.91 e 29.08.91, tendo em vista que, quanto ao mérito do lançamento, este foi o decidido no processo-matriz.

Brasília-DF, 06 de outubro de 1994.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luciana Mesquita Sabino de Freitas Cussi'.

LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - Relatora

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

05

PROCESSO Nº: 10925/000.287/92-37
ACÓRDÃO Nº: 106-06.858

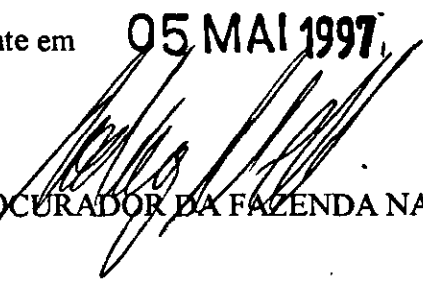
INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, em 17 ABR 1997


Dimas Rodrigues de Oliveira
PRESIDENTE

Ciente em 05 MAI 1997


PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL